

Manual do Corretor

Cargo Internacional

Sua carga segura na terra,
no mar e no ar.

Com você de A a Z

Allianz 

Allianz Cargo Internacional

Prezado Corretor,

Parabéns! Você acaba de adquirir o **Allianz Cargo Internacional**, um dos seguros mais completos do mercado, desenvolvido especialmente para atender às necessidades de seus clientes.

E esta segurança é garantida pela **Allianz**, um dos maiores grupos seguradores do mundo com aproximadamente 70 milhões de clientes espalhados em mais de 70 diferentes países.

Neste manual, apresentamos todas as características do produto além de todos os diferenciais e coberturas oferecidas aos segurados.

Por tudo isso, com o **Allianz Cargo Internacional** você pode ter certeza de estar oferecendo um dos melhores seguros de transportes do mercado para os seus clientes.

Para mais informações, procure seu account Allianz.

Allianz. Soluções em seguros de A a Z

Normas de Operação	5
1. Aplicação do Produto	5
2. Objetivo	5
3. Características Técnicas	5
3.1. Moeda do Seguro	5
3.2. Importância Segurada	5
3.3. Verbas Seguráveis	5
3.4. Coberturas	6
3.5. Guerra e/ou Greves	6
3.6. Taxas	6
4. Vantagens	6
4.1. Isenção de Adicionais	6
4.2. Prazos de Cobertura	7
4.3. Prêmio Mínimo	7
5. Assistência 24 Horas	7
6. Em Caso de Sinistro	7
7. Custo do Seguro	8
8. Corretagem	8
9. Condições Indispensáveis	8
10. Exclusão Geral	9
11. Cláusulas Aplicáveis	9
12. Trabalhando com o Allianz Cargo Internacional	9
Condições Gerais	10
I. Âmbito Geográfico e Bens Segurados	10
II. Objeto do Seguro	10
III. Importância Segurada	10
IV. Limite de Responsabilidade	10
V. Riscos Cobertos	10
VI. Prejuízos Indenizáveis	10
VII. Prejuízos não Indenizáveis	11
VIII. Bens não Compreendidos no Seguro	11
IX. Franquia	12
X. Forma de Contratação	12
XI. Pagamento do Prêmio	12
XII. Procedimentos para Aceitação	12
XIII. Prazo do Seguro	12
XIV. Liquidação de Sinistros	12
XV. Perda Total	14
XVI. Salvados	14
XVII. Concorrência de Apólices	14
XVIII. Sub-rogação de Direitos	14
XIX. Rescisão e Cancelamento	15
XX. Obrigações do Segurado	15
XXI. Perda de Direitos	16
XXII. Suspensão dos Direitos a Indenização	16
XXIII. Prescrição	16
XXIV. Foro	16

Condições Especiais	17
I. Cobertura Básica	17
1. Riscos Cobertos	17
2. Prejuízos não Indenizáveis	17
3. Início e Fim dos Riscos	18
4. Liquidação de Sinistros	19
5. Salvados	19
6. Vistoria	20
7. Franquia	20
II. Coberturas Adicionais	20
Cobertura Adicional de Despesas	21
Cobertura Adicional de Impostos sobre Mercadorias Importadas	21
Cobertura Adicional de Lucros Esperados	22
Cobertura Adicional para Embarques Aéreos sem Valor Declarado	22
Cobertura Adicional para Embarques em Navios com Denominação à Avisar	23
Cobertura Adicional para Classificação de Navios em Viagens Internacionais	23
Cobertura Adicional de Transbordo e Desvio de Rota	23
Cobertura Adicional de Riscos de Greves para Embarques Aquaviários e Terrestres	24
Cobertura Adicional de Riscos de Greves para Embarques Aéreos	24
Cobertura Adicional de Riscos de Guerra para Embarques Marítimos	25
Cobertura Adicional de Riscos de Guerra para Embarques Aéreos	27
III. Cláusulas Específicas	28
Cláusula Específica de Franquia para os Seguros de Transportes Internacionais	28
Cláusula Específica para Aparelhos, Máquinas e Equipamentos	30
Glossário de Termos Técnicos	31
Tabelas de Taxas - Ordem Alfabética	36
Tabelas de Taxas - Ordem de Grupo	40

Normas de Operação

1. Aplicação do Produto

O **Allianz Cargo Internacional** é um novo produto da Allianz, destinado aos Importadores que não possuem frequência de embarques (importações) e que, portanto, não mantêm apólice aberta (por averbação) de Transportes.

Este seguro é específico para uma viagem, funcionando como apólice avulsa (simples).

2. Objetivo

A principal finalidade do produto é a simplificação da contratação do seguro, agilizando a emissão da apólice (emitida pelo próprio Corretor), proporcionando ao Segurado uma cobertura ampla e sem burocracias, com um preço extremamente competitivo.

3. Características Técnicas

3.1. Moeda do Seguro

Deverá ser contratado em moeda nacional, sendo o pagamento do prêmio sempre à vista, quando da contratação da apólice (antes do início dos riscos), através de cheque nominal à Allianz, anexo ao pedido.

3.2. Importância Segurada

Em hipótese alguma poderá ultrapassar o valor máximo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). A Importância Segurada corresponde a soma de todas as Verbas Seguráveis.

3.3. Verbas Seguráveis

Poderão ser contratadas as seguintes verbas, respeitadas as Condições Gerais e Cláusulas da apólice:

- **FOB:** valor (custo) da mercadoria no porto de início da viagem.
- **Frete:** referente ao transporte internacional da mercadoria.
- **Despesas Diversas:** toda e qualquer despesa decorrente diretamente da importação, tais como: armazenagem, capatazia, despachos aduaneiros etc.
- **Lucros Esperados:** esta verba somente poderá ser contratada para mercadorias destinadas à comercialização ou industrialização (matéria-prima).
- **Impostos:** esta verba poderá ser contratada para mercadorias sujeitas ao pagamento de **II** (Imposto de Importação) e/ou **IPI** (Imposto sobre Produtos Industrializados) e/ou **ICMS** (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços). Deverá ser estimada pela alíquota vigente na data da contratação do seguro.

Atenção:

- a) É obrigatória a contratação da verba FOB. As demais verbas são opcionais.
- b) Para o cálculo de DESPESAS DIVERSAS, basta somar a importância FOB + FRETE e multiplicar o resultado pelo percentual desejado (conforme item d).

- c) Para o cálculo de LUCROS ESPERADOS, basta somar a importância FOB + FRETE + DESPESAS DIVERSAS, multiplicando o resultado pelo percentual desejado (conforme item d).
- d) Os percentuais de DESPESAS DIVERSAS e de LUCROS ESPERADOS são livres. No entanto, caso ultrapassem 10% (dez por cento), será obrigatória a comprovação dos valores na eventualidade do sinistro.
- e) Somente poderão ser segurados na verba IMPOSTOS os impostos de II, IPI e/ou ICMS, sendo proibida a contratação de qualquer outro tipo de imposto.
- f) Quando contratada a verba IMPOSTOS será concedido um desconto de 40% nas taxas do produto.

3.4. Coberturas

As coberturas são as mais amplas existentes no mercado, conforme Cláusula de Cobertura Ampla “A”, aplicáveis aos seguros de transportes Marítimo, Aéreo e Terrestre.

Além da Cobertura Básica acima, poderá ser contratada a garantia especial de Guerra e/ou Greves, sujeitas ao pagamento de prêmio adicional (conforme item 3.5) e às Condições anexas.

As viagens terrestres ficam limitadas exclusivamente à concessão da cobertura de Greves, sendo proibida a garantia para Guerras, conforme Normas Vigentes.

3.5. Guerra e/ou Greves

A taxa para cobertura de Guerra, Greves ou Guerra + Greves é única, sendo 0,025% (a menor do mercado), independente do país de origem da viagem.

Entretanto, a contratação destas coberturas é proibida para países que estejam em conflito e/ou em guerra.

Quando contratada a verba **Impostos**, a taxa para esta cobertura será de 0,01%.

3.6. Taxas

As taxas aplicadas no **Allianz Cargo Internacional** são menores do que as tradicionais taxas praticadas pelo mercado segurador.

Não será permitida a aplicação de qualquer espécie de desconto sobre as taxas do **Allianz Cargo Internacional** como, por exemplo, o de mercadorias acondicionadas em “containers”.

4. Vantagens

4.1. Isenção de Adicionais

Confira a seguir quais são os Adicionais praticados nos produtos tradicionais de mercado, que não são cobrados no **Allianz Cargo Internacional**. Assim, a Allianz garante melhor custo para seus clientes e mais competitividade para você.

- a) Adicional de Classificação de Navios
Obedecendo a regras vigentes, a taxa do seguro pode ser agravada de 5% até 35%,

dependendo do tipo de navio, sociedade classificadora, idade etc., conforme cada situação particular.

b) Adicional de Transbordo

O Adicional de Transbordo, quando cabível, implica em agravamento de 20% a 40% sobre a taxa do seguro.

c) Adicional de SVD - Embarque Aéreo Sem Valor Declarado

Com o objetivo de eliminar a limitação do reembolso ao Segurado pelo peso da mercadoria (conforme Convenção de Varsóvia, nas emissões de conhecimento aéreo sem valor declarado), o Segurado é obrigado a pagar o dobro da taxa do seguro, ou seja, um adicional de 100%.

Como no **Allianz Cargo Internacional** este Adicional é gratuito, o Segurado não estará sujeito ao reembolso pelo peso da mercadoria nas viagens aéreas, independente de como o conhecimento aéreo for emitido.

4.2. Prazos de Cobertura

A prorrogação do prazo de cobertura para mercadorias depositadas em armazéns alfandegados (mercadorias ainda não nacionalizadas) será feita mediante cobrança adicional de 50% das taxas do produto, para cada período de mais 30 dias ou fração.

Tal prorrogação somente poderá ser feita quando a permanência da carga nestas áreas **independe** da vontade do Segurado e for dado aviso prévio à Seguradora **por escrito, antes** do citado vencimento, conforme item 3 - Início e Fim dos Riscos das Condições Gerais.

4.3. Prêmio Mínimo

Outro diferencial do **Allianz Cargo Internacional** é a inexistência de prêmio mínimo, portanto o custo final do seguro será a soma do prêmio calculado de acordo com a tarifa específica, acrescido do custo de apólice vigente.

Neste tipo de seguro não existe incidência de IOF.

5. Assistência 24 Horas

A Assistência 24 Horas é um serviço **gratuito** de apoio ao Segurado no momento do sinistro. Basta ligar para a Linha Direta Allianz: **3156-4340** (Grande São Paulo) e **0800-7777 243** (Outras Localidades) e, havendo necessidade, um comissário de avarias irá acompanhar o despachante aduaneiro do Segurado em qualquer porto ou aeroporto brasileiro.

Você também conta com apoio para acidentes ocorridos na parte terrestre complementar ao seguro de importação, em qualquer local do Brasil, observado o prazo de vigência do seguro.

Este serviço tem o objetivo de auxiliar nosso Segurado nos momentos difíceis, mas tal benefício não o desobriga de cumprir as exigências do contrato de seguro, referente às medidas de preservação do bem segurado e também a preservação do direito ao ressarcimento por parte da Companhia junto ao responsável pelas avarias.

6. Em Caso de Sinistro

Toda indenização será feita ao Segurado/Beneficiário, após verificada a existência de

cobertura e fixado o valor dos prejuízos, em moeda nacional, em um prazo médio de 5 (cinco) dias úteis após a entrega de toda a documentação. Para tanto, em caso de indícios de avarias, o Segurado deverá tomar as providências abaixo, quando da descarga da mercadoria no porto, aeroporto ou alfândegas terrestres (armazéns alfandegados), sob pena de perda do direito da indenização em caso de sinistro:

- Nunca nacionalizar as mercadorias.
- Dar aviso imediato à Seguradora.
- Solicitar a conferência aduaneira.
- Solicitar a Vistoria Oficial, independente de qualquer situação constante no Siscomex. Regimes especiais deverão sempre ser tratados com a Seguradora, que prestará os esclarecimentos necessários, caso a caso.

Em casos de avarias ou perdas nos percursos complementares terrestres, o Segurado deverá tomar os cuidados abaixo:

- Fazer conferência no ato do recebimento.
- Ressalvar no verso do conhecimento, juntamente com assinatura do motorista.
- Avisar imediatamente a Seguradora.
- Efetuar protesto no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento, contra o transportador, convocando-o para assistir a vistoria.

Para realização da vistoria, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- Fatura comercial (invoice).
- Conhecimento de embarque.
- Fatura pró-forma/guia de importação, ou documento equivalente.
- Declaração de importação, caso as avarias ocorram após a nacionalização (percurso complementar).
- Outros documentos, caso solicitado pelo Comissário de Avarias.

7. Custo do Seguro

O Custo do Seguro será o resultado da soma do prêmio calculado de acordo com as tarifas vigentes, com o valor de **R\$ 60,00** referente ao **custo de apólice**.

Neste tipo de seguro, não incide IOF.

8. Corretagem

As taxas do produto incluem comissão de 20%.

9. Condições Indispensáveis

- Para validade da proposta, a mercadoria e sua embalagem deverão estar obrigatoriamente enquadradas no produto. Ainda que a mercadoria conste na tabela do **Allianz Cargo Internacional**, se a embalagem for diferente daquela descrita, a proposta não terá validade, procedendo a Allianz, nestes casos, devolução do prêmio recebido, não cabendo ao Segurado qualquer direito a indenização na eventualidade de sinistro.
- A proposta tem aceitação automática na Seguradora, **desde que sejam observadas**

todas as condições e exigências estipuladas pelo Allianz Cargo Internacional. A Seguradora procederá internamente a emissão da apólice para realização dos registros oficiais e pagamento da corretagem, mas este processo será transparente ao Corretor e Segurado.

- **É condição indispensável para validação deste seguro o protocolo do pedido na filial Allianz, antes do início dos riscos no exterior, acompanhado do cheque, em reais, nominal a Allianz.**
- Deverá ser coletada assinatura do Segurado na proposta, dando ciência do recebimento de todo material que faz parte integrante do pedido de seguro (Condições Gerais, Particulares e Clausulado).
- Não será possível a comercialização do produto se o Corretor não estiver de posse do material que compõe o clausulado deste pedido. O citado material será obtido em qualquer Filial da Allianz.
- **O seguro somente poderá ser feito para mercadorias NOVAS, sem uso anterior.**
- Nas viagens marítimas, o seguro somente poderá ser contratado para mercadorias acondicionadas nos porões dos navios, não sendo possível sua contratação quando o embarque acontecer no convés, com conhecimento ressalvado com a cláusula “LOAD ON DECK AT SHIPPERS RISK”.
- O produto não prevê qualquer cobertura para embarques de mercadorias a granel.

10. Exclusão Geral

Este seguro não cobre, em hipótese alguma, desarranjos mecânicos e nem elétricos, além das demais exclusões previstas no clausulado que compõe este seguro.

11. Cláusulas Aplicáveis

As condições aplicáveis neste produto foram extraídas do tradicional seguro de Transportes, sendo que não modificamos os dizeres padrões dos textos já homologados anteriormente pela SUSEP e pelo IRB para este ramo de seguro.

12. Trabalhando com o Allianz Cargo Internacional

Você já pode realizar cotações deste produto agora mesmo. Se você tem acesso aos nossos serviços disponíveis no AllianzNet, automaticamente existe a permissão para visitar nosso produto **Allianz Cargo Internacional**.

Lembre-se que você precisa ter o clausulado em mãos, pois ele será exigido para o fechamento da apólice. Caso contrário, só será permitido realizar cotações.

O acesso ao AllianzNet é prático e rápido, e dispensa instalações em seu computador. As atualizações são realizadas automaticamente, sem ter que aguardar a visita do nosso comercial ou envio de novos disquetes. Além disso, os dados ficam simultaneamente registrados na Allianz, agilizando todo o processo (emissão, registro, pagamento de corretagem etc. Atenção ao item 9 - Condições Indispensáveis).

Em caso de dúvida, entre em contato agora mesmo com o seu account Allianz.

Condições Gerais

I. Âmbito Geográfico e Bens Segurados

1. As disposições desta apólice aplicam-se aos bens segurados em viagens internacionais exclusivamente para importações aquaviárias, terrestres e aéreas.
2. Consideram-se bens segurados as mercadorias identificadas na especificação da apólice.

II. Objeto do Seguro

A presente apólice tem por objetivo garantir, até o limite da Importância Segurada contratada e de acordo com as condições contratuais deste seguro, o pagamento da indenização ao Segurado por prejuízos, ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos.

III. Importância Segurada

1. A Importância Segurada, estipulada pelo Segurado, representa o limite máximo da indenização pagável por conta dos prejuízos cobertos de acordo com as Condições desta apólice, não implicando, portanto, em reconhecimento por parte da Seguradora como prévia determinação do valor real dos bens segurados.

2. A Importância Segurada deverá corresponder ao valor do objeto segurado, conforme definido na Cláusula XIV - Liquidação de Sinistros destas Condições Gerais, podendo abranger também uma ou mais das seguintes verbas, desde que ratificadas por meio de cobertura adicional e discriminadas verbas próprias na apólice:

- a) Frete.
- b) Despesas.
- c) Lucros esperados pelo comprador com o objetivo de comercialização ou industrialização do objeto segurado.
- d) Impostos.

IV. Limite de Responsabilidade

O Limite de Responsabilidade, representa a quantia máxima que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio transportador ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em portos ou aeroportos ou outros locais previstos por este seguro.

V. Riscos Cobertos

Para fins deste seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais de cada modalidade de seguro, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, e nela encontram-se expressamente ratificadas.

VI. Prejuízos Indenizáveis

Serão indenizáveis os danos materiais e despesas razoavelmente realizadas para a defesa, salvaguarda, recuperação do objeto segurado e minimização de suas perdas e danos, desde que diretamente resultantes dos riscos cobertos pelas condições contratuais.

VII. Prejuízos Não Indenizáveis

Para fins deste seguro, consideram-se Prejuízos não Indenizáveis aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais que fazem parte integrante e inseparável desta apólice.

VIII. Bens Não Compreendidos no Seguro

1. Não estão compreendidos no presente seguro em hipótese alguma:
 - a) Qualquer bem, quando compreender outros riscos que não os exclusivamente de transporte.
 - b) Filmes e/ou equipamentos cinematográficos, fotográficos e similares, quando abranger os riscos de permanência em cinemas, estúdios, filmotecas, depósitos ou lojas de vendedores ou locadores e locais de filmagens.
 - c) Bens de terceiros recebidos para transporte.
 - d) Dinheiro, em moeda ou papel; metais preciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, pedras preciosas, semipreciosas e pérolas, engastadas ou não; cheques, títulos, apólices, documentos e obrigações de qualquer espécie; bilhetes de loteria, selos e estampilhas, salvo pelo seu valor material (intrínseco).

2. Salvo estipulação expressa contida na especificação da apólice, não estão compreendidos no presente seguro:
 - a) Equipamentos móveis, nos casos de auto locomoção.
 - b) Mercadorias em devolução ou redespachadas.
 - c) Mercadorias e/ou bens usados.
 - d) Mercadorias sem valor declarado no conhecimento de embarque.
 - e) Mercadorias embarcadas em navios com denominação à avisar.
 - f) Chapas galvanizadas e/ou folhas de ferro zincadas (folha de flandres), sempre que o documento de compra estabeleça especificações inferiores às mínimas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto ao peso, aderência e uniformidade da camada de zinco.
 - g) Mercadorias transportadas no convés do navio.
 - h) Bens em exposições, quando incluir o risco de permanência nos locais de exposição.
 - i) Mercadorias embarcadas em navios que:
 - i.1) Estejam excluídos da 1ª Classe das Sociedades de Classificação reconhecidas ou de classes desconhecidas; ou
 - i.2) Tenham mais de 20 anos (contar a partir do ano de construção do navio conforme seu registro de classificação) ou de idade desconhecida; ou
 - i.3) Tenham menos de 1.000 Toneladas de Arqueação Bruta (TAB); ou
 - i.4) Não tenham autopropulsão; ou
 - i.5) Sejam construídos com outros materiais que não sejam ferro ou aço; ou
 - i.6) Sejam utilizados em linhas regulares de características desconhecidas.

São consideradas Sociedades de Classificação reconhecidas:

Lloyd's Register; American Bureau of Shipping; Bureau Veritas; China Classification Society; Germanischer Lloyd; Korean Register of Shipping; Maritime Register of Shipping; Nippon Kaiji Kyokai; Norske Veritas e Registro Italiano.

IX. Franquia

Será pactuada entre Segurado e Segurador e será indicada na especificação da apólice ou averbações.

X. Forma de Contratação

Exclusivamente através de **Apólice Avulsa**, ou seja, emitida para cobrir um único embarque.

XI. Pagamento do Prêmio

O pagamento do prêmio do seguro será à vista, devendo ser efetuado antes do início do risco.

XII. Procedimentos para Aceitação

1. A Seguradora dispõe do prazo de 7 dias, contados a partir da data de recebimento da proposta, para recusar ou aceitar o risco que lhe foi proposto.
2. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.
3. Quando o Segurado solicitar o início de vigência do seguro em data posterior aos prazos previstos no item 1, poderá a Seguradora admitir tal data como da efetiva aceitação, devendo o prazo para recusa ser contado a partir do recebimento da proposta.
4. O eventual recebimento antecipado do prêmio, no todo ou em parte, não caracterizará a responsabilidade da Seguradora que, em caso de recusa, efetuará a devolução dos valores pagos, atualizados com base na variação da TR, a partir da data do pagamento pelo Segurado até a data da efetiva restituição.

XIII. Prazo do Seguro

1. O presente seguro vigorará pelo prazo indicado na especificação da apólice.
2. O prazo do seguro será contado a partir da data indicada na proposta para início de vigência do seguro, ou na falta desta, a partir da data do recebimento da proposta pela Seguradora.

XIV. Liquidação de Sinistros

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice processar-se-á consoante as seguintes regras:

1. A Seguradora reserva-se ao direito de optar por:

- a) Mandar reparar os danos.
- b) Indenizar em espécie; ou
- c) Repor os bens destruídos ou danificados.

2. Valor do Objeto Segurado

2.1. Para fins deste seguro, entende-se como valor do objeto segurado o valor de custo

constante na fatura comercial ou documento equivalente. Na falta da fatura comercial ou documento equivalente, o custo deve corresponder ao valor do objeto segurado no local e data do embarque.

2.2. Qualquer indenização ficará condicionada à comprovação do valor do objeto segurado, e havendo exagero na declaração da Importância Segurada, a Seguradora terá o direito de reduzi-la ao valor referido nesta cláusula, ficando neste caso, desobrigada de efetuar qualquer devolução de prêmio.

2.3. No caso do seguro ser efetuado por importância inferior ao valor do objeto segurado, será o segurado, para todos os efeitos, considerado segurador da diferença participando, proporcionalmente, dos prejuízos verificados e das contribuições em avaria grossa.

3. Interesse Segurável

3.1. A fim de fazer jus ao pagamento de indenização, sob este seguro, o Segurado deve possuir um interesse segurável sobre o objeto segurado, por ocasião do sinistro.

3.2. Este seguro não se reverterá em benefício do transportador ou outro depositário.

4. Vistoria

4.1. Qualquer perda ou avaria deverá ser sempre verificada, em conjunto com o Comissário de Avarias da Seguradora, representante do transportador e entidade responsável que detiver a guarda ou custódia das mercadorias, devendo ser observados os prazos e procedimentos previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice.

4.2. A Seguradora reserva-se o direito de, em qualquer momento, vistoriar o objeto segurado, correndo por sua conta as despesas conseqüentes dessa providência.

4.3. A intervenção de vistoriador, cujas funções se limitam à apuração da causa, natureza e extensão do sinistro, não implica prévio reconhecimento de responsabilidade da Seguradora para com o Segurado, cujo direito a qualquer indenização será sempre pelas Cláusulas e Condições deste seguro.

5. Documentos Básicos para a Liquidação de Sinistros

Para fins deste seguro, consideram-se como documentos básicos, necessários à regulação e liquidação dos sinistros, aqueles previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante desta apólice.

É facultado à Seguradora a solicitação de outros documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas fundamentadas e justificadas.

6. Prazo para Pagamento da Indenização Devida

Uma vez entregue pelo Segurado toda a documentação exigível para a perfeita instrução do processo de sinistro, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Este prazo será suspenso e terá sua contagem reiniciada no caso de solicitação de outros documentos além daqueles considerados básicos para a liquidação de sinistros.

XV. Perda Total

Para fins deste contrato, ocorre a Perda Total sempre que o prejuízo indenizável for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do objeto segurado, conforme definido no item 2 da Cláusula XIV - Liquidação de Sinistros destas Condições Gerais.

O conceito de Perda Total poderá ser aplicado volume por volume, desde que estes sejam suscetíveis de avaliação separada e não se trate de mercadorias a granel, sem embalagem ou que constitua uma unidade, ou, ainda, volumes faturados englobadamente sem discriminação do conteúdo e do valor de cada um deles.

XVI. Salvados

1. Entende-se como salvados, para fins deste seguro, o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico.
2. Ocorrido sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado deverá tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger os salvados e evitar a agravação dos prejuízos.
3. O Segurado não tem o direito de abandonar à Seguradora objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados, exceto nos casos previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante desta apólice.
4. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, diligenciar para aproveitamento dos salvados, ficando, entendido e acordado que qualquer medida tomada pela Seguradora não implicará o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

XVII. Concorrência de Apólices

Se, na ocasião do sinistro, os bens segurados por esta apólice estiverem cobertos simultaneamente por outros seguros contra os mesmos danos, a distribuição das responsabilidades obedecerá às seguintes condições:

- a) Calcular-se-á a indenização por apólice, como se fosse a única existente para garantir os prejuízos verificados, observadas as Condições Gerais, especiais e particulares de cada contrato de seguro.
- b) A indenização devida a cargo de cada apólice, será:
 - 1) Igual às indenizações calculadas como na alínea “a” acima, quando a soma destas for igual ou inferior aos prejuízos verificados.
 - 2) Igual aos valores obtidos pela distribuição proporcional dos prejuízos às indenizações calculadas como na citada alínea “a”, quando a soma destas for superior àqueles prejuízos.

XVIII. Sub-rogação de Direitos

Efetuada o pagamento da indenização, cujo comprovante valerá como instrumento de cessação, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

XIX. Rescisão e Cancelamento

Este contrato e/ou aditamento ficará automaticamente cancelado:

- a) Quando ocorrer o não pagamento previsto na Cláusula XI - Pagamento do Prêmio, destas Condições Gerais.
- b) No caso de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da empresa segurada.

XX. Obrigações do Segurado

1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado, seus empregados e agentes obrigam-se a cumprir as seguintes disposições:

- a) Dar imediato aviso a Seguradora, por escrito, todo e qualquer sinistro, inclusive declaração de avaria grossa, mesmo que o fato seja público e notório.
- b) Independente das medidas legais e administrativas a que está sujeito, tomar todas as providências para defesa, salvaguarda e preservação do objeto segurado, bem como para minorar as conseqüências do sinistro e, ainda, agir de conformidade com as instruções que receber da Seguradora.
Os eventuais desembolsos decorrentes das providências acima, bem como as despesas ou custos de salvamento devidos a terceiros serão de responsabilidade da Seguradora, na proporção do valor segurado, desde que se trate de sinistro coberto pelas garantias desta apólice.
- c) Instruir seu pedido de indenização com os documentos comprobatórios da causa natureza e extensão da perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado.
- d) Assegurar que todos os direitos contra transportadores, depositários ou terceiros estejam devidamente preservados e exercidos, observado o disposto na legislação em vigor.
A Seguradora reembolsará o Segurado por quaisquer despesas que tenham sido efetuadas de maneira correta e razoável no cumprimento de tal obrigação.
- e) Havendo indícios de perdas, avarias, violação, falta de peso ou qualquer outra forma de dano às mercadorias seguradas, deverá ser obrigatoriamente, antes da retirada dos armazéns de descarga, efetuada a vistoria para a constatação do montante da perda, roubo ou avaria. No caso de avaria ou falta em mercadorias importadas, obriga-se o Segurado ou seus prepostos, a requerer, dentro do mais curto prazo e antes do desembarço aduaneiro, a competente vistoria aduaneira, a menos que haja obtido expressa dispensa desta providência por parte da Seguradora.
A vistoria será realizada em conjunto com o Comissário de Avarias da Seguradora, transportador e entidade responsável que detiver a guarda ou custódia das mercadorias, devendo ser observados os prazos e procedimentos previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice. Nos casos de mercadorias importadas, a Seguradora não se responsabiliza por despesas normais ou extraordinárias com guarda, vigilância, capatazias e armazenagens que venham a incidir sobre o objeto segurado, salvo no caso em que essas despesas sejam direta e exclusivamente decorrentes de vistoria aduaneira não dispensada.
- f) Agir com razoável presteza em todas as circunstâncias que estiverem sob seu controle.

Medidas tomadas pelo Segurado ou pela Seguradora com o objetivo de salvar, proteger ou recuperar o objeto segurado não serão consideradas como renúncia ou aceitação de abandono, nem de outro modo prejudicarão os direitos de qualquer parte.

2. O Segurado obriga-se, também, a:

- a) Comunicar à Seguradora, com exatidão, todas as circunstâncias que, por algum modo,

direta ou indiretamente, possam influir na aceitação do seguro ou na fixação da taxa do prêmio, não apenas contemporâneas à contratação, mas também as que se tenham verificado ou cuja verificação for previsível no curso da vigência da apólice.

- b) Dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, ao longo de toda a vigência da apólice, acerca de toda e qualquer alteração concernente às informações contidas na proposta de seguro, que originou a emissão da presente apólice, bem como toda e qualquer circunstância que, direta ou indiretamente, possa influir no estado do risco, alterando-o, modificando-o ou ampliando-o, e ainda toda e qualquer circunstância cujo conhecimento possa ser útil para a Seguradora atuar, por ações diretas ou mediante orientações, a fim de evitar a caracterização de sinistro ou agravamento dos riscos.

XXI. Perda de Direitos

Além dos casos previstos em lei e nesta apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

- a) O Segurado fizer declarações falsas ou incompletas, ou ainda, se omitir circunstâncias do seu conhecimento capazes de influir na aceitação da proposta.
- b) O Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice.
- c) O sinistro for devido a culpa grave ou dolo do Segurado e/ou do beneficiário do seguro, que, agindo em nome do próprio Segurado, ou com o seu conhecimento, tenham contribuído para a causa do sinistro.
- d) Qualquer comunicação do Segurado, for fraudulenta ou de má-fé.
- e) O Segurado por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice.
- f) O Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigido pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido.
- g) O Segurado não declarar à Seguradora a existência de quaisquer outros seguros que garantam, contra os mesmos riscos, os bens segurados por esta apólice.
- h) O Segurado não comunicar, imediatamente, à Seguradora a efetivação posterior de outros seguros definidos na alínea “g” acima.
- i) Houver a inobservância ou negligência do consignatário ou seus representantes no cumprimento das obrigações que têm como propósito evitar ou reduzir perdas, assim como assegurar o direito de ressarcimento da Seguradora contra transportadores, depositários ou outras partes envolvidas em sinistro indenizável pelas coberturas deste seguro.

XXII. Suspensão dos Direitos a Indenização

Fica reservado à Seguradora o direito de suspender o pagamento da indenização do seguro, caso existam, contra o Segurado, investigações requeridas por qualquer órgão público que tenham por objetivos determinar sua contribuição na causa da ocorrência do evento coberto.

XXIII. Prescrição

Qualquer direito do Segurado, com fundamento na presente apólice, prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

XXIV. Foro

É competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato o foro do domicílio do Segurado.

I. Cobertura Básica

O presente seguro está amparado pela cobertura denominada **Cobertura Básica AMPLA**, conforme condições descritas a seguir:

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em conseqüência de todos os riscos de perda ou dano material sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice ou averbações, em conseqüência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 - Prejuízos Não Indenizáveis.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) Sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 - Prejuízos Não Indenizáveis.
- b) Despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro. Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação.
- c) Despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.
- c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica às despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas conseqüentes direta ou indiretamente de:

- a) Atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos.
- b) Vazamento comum, perda natural de peso ou de volume, ou desgaste natural do objeto segurado.
- c) Insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado (para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, pelo Segurado ou seus prepostos).
- d) Vício próprio ou pela natureza do objeto segurado.
- e) Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - Riscos Cobertos.
- f) Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave.

- g) Falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação e de inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do “container” ou “liftvan” ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade.
- h) Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa.
- i) Contaminação, poluição e perigo ambiental causados pelo objeto segurado.
- j) Danos morais.
- k) Quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos.

2.2. Salvo expressa estipulação contida na especificação da apólice, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de/ou causados por:

- a) Transbordo e desvio de rota voluntários.
- b) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de/ou contra uma potência beligerante.
- c) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas.
- d) Confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada.
- e) Minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas.
- f) Grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- g) Greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) Qualquer ato de terrorista ou pessoa agindo por motivo político.
- i) Multas, assim como obrigações fiscais, tributárias e/ou judiciais.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Este seguro vigora a partir do momento em que a mercadoria deixa o armazém ou local de armazenagem no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) Com a sua entrega no armazém do Consignatário, ou outro armazém, ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro.
- b) Com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) Armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) Colocação ou distribuição; ou
- c) Ao fim de 60 (sessenta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
- d) Ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou
- e) Ao fim de 30 (trinta) dias após a “chegada” do veículo terrestre à fronteira entre países,

- nos casos de viagens internacionais; ou
- f) Com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - g) Com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” acima.

3.2. Se, após a descarga do navio transoceânico no porto final de descarga ou da aeronave no aeroporto final de descarga ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retro prevista, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação conforme retro prevista e às disposições do subitem 3.4 a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

- a) A mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio transoceânico, em tal porto ou local ou 30 (trinta) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave ou 30 dias após a "chegada" do veículo terrestre à fronteira entre países, nos casos de viagens internacionais, ou o que primeiro ocorrer.
- b) Se a mercadoria for enviada dentro do período de sessenta dias, nos casos de viagens marítimas, ou trinta dias, nos casos das viagens aéreas e terrestres (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua "chegada" ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XIV - Liquidação De Sinistros das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários a liquidação dos sinistros são:

5. Salvados

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI - Salvados das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) Naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte.
- b) Falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas.
- c) Perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XV - Perda Total das Condições Gerais.

Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Vistoria

Em complemento ao previsto na alínea “e” da Cláusula XX - Obrigações do Segurado das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que:

- a) A vistoria conjunta será realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado do término da descarga, ainda que o destino final da viagem segurada seja outro que não o constante do conhecimento de embarque.
- b) As vistorias de eventuais ocorrências verificadas nos percursos terrestres serão realizadas no local de destino, após a "chegada" da mercadoria ao armazém final do Segurado ou Consignatário, sendo que, nos embarques ferroviários nacionais, em conformidade com o Regulamento Geral de Transportes, deverá ser lavrado um Auto, mencionando o estado e a natureza da embalagem, quaisquer vestígios exteriores que o volume apresente, assim como as marcas, números e mais esclarecimentos precisos, inclusive a avaliação da perda, roubo ou avaria.

7. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

II. Coberturas Adicionais

O presente seguro está amparado pelas seguintes coberturas adicionais:

- a) Cobertura Adicional de Despesas.
- b) Cobertura Adicional de Impostos Sobre Mercadorias Importadas.
- c) Cobertura Adicional de Lucros Esperados.
- d) Cobertura Adicional para Embarques Aéreos sem Valor Declarado.
- e) Cobertura Adicional para Embarques em Navios com Denominação à Avisar.
- f) Cobertura Adicional para Classificação de Navios.
- g) Cobertura Adicional de Transbordo e Desvio de Rota.
- h) Cobertura Adicional de Riscos de Greves para Embarques Aquaviários e Terrestres.
- i) Cobertura Adicional de Riscos de Greves para Embarques Aéreos.
- j) Cobertura Adicional de Riscos de Guerra para Embarques Marítimos.
- k) Cobertura Adicional de Riscos de Guerra para Embarques Aéreos.

Cobertura Adicional de Despesas

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice simples ou averbação, a cobertura contratada se estenderá às despesas direta e exclusivamente vinculadas às operações de despacho, desembaraço e traslado do objeto segurado, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com relação a esses danos.

2. Prejuízos não Indenizáveis

Além dos prejuízos previstos na Cobertura Básica contratada, não se admitem como despesas seguráveis aquelas relativas a custos financeiros de quaisquer espécie, ainda que exigidos na Carta de Crédito.

3. Liquidação de Sinistros

Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, deverá ser observado que, se o valor segurado a título de despesas for superior ao valor estabelecido na especificação da apólice, obriga-se o Segurado, a comprovar a integral efetivação dessas despesas, por meio de documentos hábeis, que serão exigidos por ocasião da regulação do sinistro.

4. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

Cobertura Adicional de Impostos sobre Mercadorias Importadas

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice simples ou averbação, a Seguradora garantirá ao Segurado o reembolso dos impostos, incidentes sobre o objeto segurado, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com relação a esses danos.

1.2. A cobertura concedida por esta cláusula, limita-se ao valor segurado declarado como:

- a) Imposto de Importação (II).
- b) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).
- c) Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte e de Comunicação (ICMS), incidentes sobre o objeto segurado, devidos e efetivamente pagos pelo Segurado ou pelo Importador e por eles não recuperáveis da Fazenda Nacional ou Estadual.

2. Início e Fim dos Riscos

2.1. Não obstante o disposto na Cláusula Início e Fim dos Riscos da Cobertura Básica contratada, a presente cobertura aplica-se, exclusivamente, às ocorrências comprovadamente havidas no objeto segurado, após o seu desembarço aduaneiro e antes do termo final de cobertura deste seguro.

2.2. Na hipótese de perdas ou danos decorrentes de Incêndio no Armazém do Porto ou Aeroporto de Descarga, a cobertura do seguro relativo ao valor declarado como Imposto de Importação (II), não ficará prejudicada, mesmo que o sinistro tenha ocorrido antes do desembarço aduaneiro.

3. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

Cobertura Adicional de Lucros Esperados

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice simples ou averbação, a cobertura contratada se estenderá ao risco da perda do lucro esperado com a comercialização ou industrialização dos objetos segurados, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com relação a esses danos. Os beneficiários desta garantia somente poderão ser pessoas jurídicas domiciliadas no território nacional, exceto nos seguros de exportação.

2. Liquidação de Sinistros

Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, deverá ser observado que, se o valor segurado a título de lucros esperados for superior ao valor estabelecido na especificação da apólice, obriga-se o Segurado, em caso de sinistro, a comprovar sua razoabilidade.

3. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

Cobertura Adicional para Embarques Aéreos sem Valor Declarado

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, fica expressamente revogada a limitação da responsabilidade da Seguradora àquela prevista para os transportadores aéreos pela Convenção de Varsóvia e o Código Brasileiro de Aeronáutica, nos casos de embarques aéreos sem valor declarado no conhecimento de embarque.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

Cobertura Adicional para Embarques em Navios com Denominação à Avisar

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, se o Segurado não der conhecimento a Seguradora, no prazo de 30 dias contados da data da aceitação do seguro, do nome do navio em que o objeto segurado for embarcado será cobrado um prêmio adicional, salvo se houver comunicação do Segurado de não ter sido ainda efetuado o embarque, aviso esse que terá que ser renovado em cada período de 30 (trinta) dias, até que se efetive o embarque.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

Cobertura Adicional para Classificação de Navios em Viagens Internacionais

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos embarques marítimos de mercadorias embarcadas em navios que:

- a) Estejam excluídos da 1ª Classe das Sociedades de Classificação reconhecidas ou de classes desconhecidas; ou
- b) Tenham mais de 20 anos (contar a partir do ano de construção do navio, conforme seu registro de classificação) ou de idade desconhecida; ou
- c) Tenham menos de 1.000 Toneladas de Arqueação Bruta (TAB); ou
- d) Não tenham autopropulsão; ou
- e) Sejam construídos com outros materiais que não sejam ferro ou aço; ou
- f) Sejam utilizados em linhas regulares de características desconhecidas.

Para fins desta cobertura, são consideradas Sociedades de Classificação reconhecidas:

Lloyd's Register; American Bureau of Shipping; Bureau Veritas; China Classification Society; Germanischer Lloyd; Korean Register of Shipping; Maritime Register of Shipping; Nippon Kaiji Kyokai; Norske Veritas e Registro Italiano.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

Cobertura Adicional de Transbordo e Desvio de Rota

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos casos voluntários de transbordo, desvio de rota, alteração nas escalas, interrupção e prolongamento da viagem, desde que tais fatos sejam comunicados a Seguradora tão logo deles tenha conhecimento o Segurado.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

Cobertura Adicional de Riscos de Greves para Embarques Aquaviários e Terrestres

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma a seu cargo as perdas e danos, que sobrevenham ao objeto segurado causados por:

- a) Grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participando em distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- b) Qualquer ato terrorista ou qualquer pessoa agindo por motivo político.

1.2. Este Seguro cobre ainda:

Avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento e/ou a lei e costumes brasileiros que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar a perda proveniente de um risco coberto por esta cobertura adicional.

2. Prejuízos não Indenizáveis

Além das exclusões constantes da Cobertura Básica contratada, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas conseqüentes direta ou indiretamente de:

- a) Má conduta intencional do Segurado.
- b) Falta total, parcial ou obtenção de mão-de-obra de qualquer natureza que seja resultante de qualquer greve, “lock-out”, distúrbio trabalhista, tumulto ou comoção civil.
- c) Qualquer reclamação com base na perda ou frustração da viagem ou aventura; e
- d) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas ou qualquer ato de hostilidade de/ou contra uma potência beligerante.

3. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

Cobertura Adicional de Riscos de Greves para Embarques Aéreos

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma a seu cargo as perdas e danos que sobrevenham ao objeto segurado causados por:

- a) Grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- b) Qualquer ato de terrorista ou pessoa agindo por motivo político.

2. Prejuízos não Indenizáveis

Além das exclusões constantes da Cobertura Básica contratada, o presente seguro não cobre em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas conseqüentes direta ou indiretamente de:

- a) Má conduta intencional do Segurado.
- b) Falta total, parcial ou obtenção de mão-de-obra de qualquer natureza que seja resultante de qualquer greve, "lock-out", distúrbio trabalhista, tumulto ou comoção civil.
- c) Qualquer reclamação com base na perda ou frustração da viagem ou aventura; e
- d) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas ou qualquer ato de hostilidade de/ou contra uma potência beligerante.

3. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

Cobertura Adicional de Riscos de Guerra para Embarques Marítimos

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma a seu cargo as perdas e danos, que sobrevenham ao objeto segurado causados por:

- a) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de/ou contra uma potência beligerante.
- b) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção, decorrentes de riscos cobertos na alínea "a" anteriormente mencionada, e suas conseqüências ou qualquer tentativa visando às mesmas.
- c) Minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas.

1.2. Este Seguro cobre ainda:

Avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento e/ou a lei e costumes brasileiros que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de risco coberto por esta cobertura adicional.

2. Prejuízos não Indenizáveis

Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas conseqüentes direta ou indiretamente de qualquer reclamação com base na perda ou frustração da viagem ou aventura.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Este Seguro:

- a) Inicia-se somente quando o objeto segurado ou parte dele estiver carregado no navio transoceânico; e
- b) Termina, sujeito ao disposto nos subitens 3.2 e 3.3 seguintes, quando o objeto segurado ou parte dele for descarregado do navio transoceânico no porto final ou local de descarga ou ao fim de 15 dias contados da meia-noite do dia da "chegada" do navio no porto final ou local de descarga, seja o que primeiro ocorrer; contudo sujeito a aviso imediato dado à Seguradora e ao pagamento de prêmio adicional.
- c) Reinicia quando, sem ter descarregado o objeto segurado no porto final ou local de

descarga, o navio partir daquele local; e

- d) Termina, sujeito ao disposto nos subitens 3.2 e 3.3 seguintes, quando o objeto segurado ou parte dele for, depois disso, descarregado do navio no porto final (ou substituto) ou no local de descarga ou ao fim de 15 dias contados da meia-noite do dia da “chegada” do navio ao porto final ou local de descarga ou da “chegada” do navio ao porto ou local de descarga substituto, seja o que primeiro ocorrer.

3.2. Se, durante a viagem segurada, o navio chegar a um porto ou local de descarga intermediário para descarregar o objeto segurado para redespacho por navio transoceânico ou por aeronave, ou se as mercadorias forem carregadas do navio num porto ou local de refúgio, então, sujeito ao disposto no subitem 3.3 e a um prêmio adicional, se solicitado, este seguro continuará em vigor até a expiração de 15 dias contados da meia-noite do dia da “chegada” do navio ao porto ou local, mas reinicia quando o objeto segurado ou parte dele estiver embarcado para o redespacho no navio transoceânico ou aeronave. Durante o período de 15 dias, o seguro permanecerá em vigor após a descarga somente quando o objeto segurado ou parte dele estiver em tal porto ou local intermediário. Se as mercadorias forem redespachadas dentro do período de 15 dias ou se o seguro recomeçar, conforme o disposto neste subitem 3.2, este seguro continuará, sujeito:

- a) Aos termos destas Cláusulas, quando o redespacho for por navio transoceânico; ou
b) Aos termos da Cobertura Adicional nº 213 - Riscos de Guerra para Embarques Aéreos, que serão consideradas como parte integrante deste seguro e serão aplicadas quando o redespacho for por aeronave.

3.3. Se a viagem no contrato de transporte terminar num outro porto local que não seja o de destino aqui mencionado, tal porto ou local será considerado como porto final de descarga e este seguro terminará de acordo com o disposto na alínea “b” do subitem 3.1. Se o objeto segurado for subsequenteemente reembarcado para o destino original ou qualquer outro destino, então, desde que seja dado aviso à Seguradora antes do início deste outro trânsito e, sujeito a um prêmio adicional, este seguro recomeçará:

- a) No caso do objeto segurado ter sido descarregado, no todo ou em parte, quando já estiver embarcado, para viagem, no navio para redespacho.
b) No caso do objeto segurado não ter sido descarregado, quando o navio partir de tal porto de descarga, considerado final; após o que tal seguro terminará de acordo com o disposto na alínea “d” do subitem 3.1.

3.4. O seguro contra os riscos de minas e torpedos abandonados, flutuantes ou submersos, se estende para cobrir o objeto segurado quando este estiver em uma embarcação em trânsito do, ou para qualquer, navio transoceânico, mas em hipótese alguma se estenderá além do limite de 60 dias após a descarga do navio transoceânico, a menos que de outro modo tenha sido especialmente concordado pela Seguradora.

3.5. Sujeito a aviso imediato dado à Seguradora e a um prêmio adicional, se exigido, este seguro continuará em vigor dentro das disposições destas Cláusulas, durante qualquer desvio, ou qualquer variação da viagem oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de fretamento.

Para os fins desta Cláusula 3 - Início e Fim dos Riscos, “chegada” será considerado como significando um navio que está ancorado, amarrado, ou de outro modo preso num ancoradouro ou local dentro da área portuária. Se tal ancoradouro ou local não estiver

disponível, “chegada” será considerada como ocorrida quando o navio primeiramente ancorar, amarrar ou de outro modo ficar seguro no, ou fora do porto, ou local de descarga pretendido; e “navio transoceânico” será considerado como significando um navio transportando o objeto segurado de um porto ou local para outro quando tal viagem envolver uma passagem marítima por aquele navio.

4. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

Cobertura Adicional de Riscos de Guerra para Embarques Aéreos

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma a seu cargo as perdas e danos que sobrevenham ao objeto segurado causados por:

- a) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas ou qualquer ato de hostilidade de/ou contra uma potência beligerante.
- b) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção, decorrentes de riscos cobertos na alínea “a” acima mencionada, e suas conseqüências ou qualquer tentativa visando às mesmas; e
- c) Minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas.

2. Prejuízos não Indenizáveis

Além das exclusões constantes nas Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas conseqüentes direta ou indiretamente de qualquer reclamação com base na perda ou frustração da viagem ou aventura.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Este seguro:

- a) Inicia-se somente quando o objeto segurado ou qualquer parte dele estiver carregado na aeronave para o começo do trânsito aéreo segurado; e
- b) Termina, sujeito ao disposto nos subitens 3.2 e 3.3 seguintes, quando o objeto segurado ou parte dele for descarregado da aeronave no aeroporto final ou local de descarga ou ao fim de 15 dias contados da meia-noite do dia da “chegada” da aeronave no aeroporto final ou local de descarga, seja o que primeiro ocorrer; contudo, sujeito a aviso imediato dado à Seguradora e ao pagamento de prêmio adicional.
- c) Reinicia quando, sem ter descarregado o objeto segurado no aeroporto final ou local de descarga, a aeronave partir daquele local; e
- d) Termina, sujeito ao disposto nos subitens 3.2 e 3.3 seguintes, quando o objeto segurado ou parte dele for depois disso descarregado da aeronave no aeroporto final (ou substituto) ou no local de descarga ou ao fim de 15 dias contados da meia-noite do dia da “chegada” da aeronave ao aeroporto final ou local de descarga ou da chegada da aeronave ao aeroporto ou local de descarga substituto, seja o que primeiro ocorrer.

3.2. Se, durante a viagem segurada, a aeronave chegar a um aeroporto ou local de descarga

intermediário para descarregar o objeto segurado para redespacho por aeronave ou navio transoceânico, então, sujeito ao disposto no subitem 3.3 seguinte e a um prêmio adicional, se solicitado, este seguro continuará em vigor até a expiração de 15 dias contados da meia-noite do dia da "chegada" da aeronave ao aeroporto ou local, mas reinicia quando o objeto segurado ou parte dele estiver embarcado para o redespacho na aeronave ou no navio transoceânico. Durante o período de 15 dias, o seguro permanecerá em vigor após a descarga somente enquanto o objeto segurado ou parte dele estiver em tal aeroporto ou local intermediário. Se as mercadorias forem redespachadas dentro do período de 15 dias ou se o seguro recomençar conforme o disposto neste subitem 3.2, este seguro continuará, sujeito:

- a) Aos termos destas Cláusulas, quando o redespacho for por aeronave; ou
- b) Aos termos da Cobertura Adicional nº 212 - Riscos de Guerra para Embarques Marítimos, que serão consideradas como parte integrante deste seguro e serão aplicadas quando o redespacho for por navio transoceânico.

3.3. Se a viagem aérea no contrato de transporte terminar num outro aeroporto local que não seja o de destino aqui mencionado, tal aeroporto ou local será considerado como o aeroporto final de descarga e este seguro terminará de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 3.1. Se o objeto segurado for subseqüentemente reembarcado para o destino original ou qualquer outro destino, então, desde que seja dado aviso à Seguradora antes do início deste outro trânsito e, sujeito a um prêmio adicional, este seguro recomençar:

- a) No caso do objeto segurado ter sido descarregado, quando o objeto segurado ou parte dele já estiver embarcado, para a viagem, na aeronave para redespacho.
- b) No caso do objeto segurado não ter sido descarregado, quando a aeronave partir de tal aeroporto de descarga, considerado final; após o que tal seguro terminará de acordo com o disposto na alínea "d" do subitem 3.1.

3.4. Sujeito a aviso imediato dado à Seguradora e a um prêmio adicional, se exigido, este seguro continuará em vigor dentro das disposições destas Cláusulas, durante qualquer desvio, ou qualquer variação da viagem oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos transportadores aéreos pelo contrato de transporte.

Para os fins Cláusula 3 - Início e Fim dos Riscos, "Navio Transoceânico" será considerado como significando um navio transportando o objeto segurado de um porto ou local para outro quando tal viagem envolver uma passagem marítima por aquele navio.

4. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

III. Cláusulas Específicas

Fazem parte do presente seguro as cláusulas específicas a seguir:

- a) Cláusula Específica de Franquia para os Seguros de Transportes Internacionais.
- b) Cláusula Específica para Aparelhos, Máquinas e Equipamentos.

Cláusula Específica de Franquia para os Seguros de Transportes Internacionais

1. Em todos os sinistros cobertos por este seguro e relativos a perdas parciais (avarias

particulares) e ressalvado o disposto nos itens 2 e 3 da presente Cláusula, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com uma franquia dedutível, a qual deverá ser indicada nas condições particulares da apólice e será calculada sobre o valor do objeto segurado de cada embarque (custo e frete).

1.1. Para fins de aplicação da franquia, considerar-se-á o prejuízo correspondente ao valor do objeto segurado (custo e frete), acrescentando-se a essa perda líquida, se for o caso, as parcelas proporcionais às demais verbas seguradas.

2. Nos casos adiante especificados, a franquia aplicar-se-á separadamente:

2.1. Seguros de máquinas industriais, tratores, veículos, vagões, guindastes e de equipamentos exclusivamente destinados a instalações industriais e comerciais: a cada unidade da mesma espécie, ainda que embarcada em mais de um volume, desde que tenha valor unitário definido na fatura comercial.

2.2. Seguros de mercadorias da mesma espécie procedentes de diversas origens e de fornecedores distintos, perfeitamente identificáveis por marcas e contramarcas, destinadas a um ou mais consignatários e concentradas em um mesmo porto de embarque: ao total de mercadorias carregadas no mesmo navio e na mesma viagem e destinadas a um mesmo consignatário e local de desembarque desde que essas mercadorias estejam discriminadas com suas respectivas marcas e contra-marcas nas faturas comerciais e nos conhecimentos ou grupos de conhecimentos de embarque correspondentes, possibilitando controle da descarga e apuração distinta de valores e de danos.

2.3. Seguros de cabos de alumínio com alma de aço para transmissão de energia elétrica de alta tensão, de cabos-troncos de linhas telefônicas, de chapas de aço para indústria siderúrgica e de papel de imprensa, exclusivamente acondicionados em bobinas de grande porte, devidamente encapadas: ao valor segurado do lote de bobinas avariadas, desde que suscetíveis de identificação e de avaliação em separado mediante discriminação das bobinas por número e peso na fatura comercial ou no respectivo romaneio (“packing list”), obrigatoriamente anexado à respectiva fatura, apurando-se os danos bobina por bobina.

2.4. Seguros de outros bens quando os respectivos volumes estiverem identificados na fatura comercial com indicação do respectivo valor: ao valor segurado de cada volume, entendendo-se como tal a unidade de carga consolidada utilizada para o transporte no percurso principal da viagem segurada (“container”, “pallet”, fardo, engradado, caixa avulsa, tambor e assemelhados).

3. Não será aplicada a franquia dedutível, acima prevista, nos seguintes casos:

3.1. Perda total de volume ou volumes, inclusive nos casos de extravio (entendendo-se como tal o desaparecimento com destino ignorado quer do objeto segurado quer de bens ou de volumes inteiros de mercadorias constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e respectiva embalagem), observando-se que o extravio deverá ser comprovado por atestado fornecido pelo transportador e/ou atestado por agente alfandegário e/ou por autoridade portuária e/ou aeroportuária, desde que, em todas as situações previstas neste subitem, cada volume tenha sido identificado na fatura comercial ou documento equivalente com seu respectivo valor e não se trate de mercadoria a granel, sem embalagem.

3.2. Perda total do embarque.

3.3. Avaria particular, quando resultante, exclusivamente, de risco abrangido pela Cobertura Restrita C.

3.4. Avaria grossa e despesas de salvamento.

3.5. Despesas incorridas em função do disposto nas alíneas “b” e “d” da Cláusula XX - Obrigações do Segurado das Condições Gerais desta apólice.

3.6. Extravio de volumes inteiros, devidamente comprovado por certificado fornecido pelo transportador ou atestado pelo agente alfandegário, entendendo-se como extravio ou desaparecimento com destino ignorado quer do objeto segurado quer de bens ou de volumes inteiros de mercadorias, constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem.

3.7. Em seguros de operações isoladas e de transportes nacionais terrestres, disciplinados por outra cláusula específica.

3.8. Nos seguros de viagens internacionais de exportação se assim for convencionado entre a Seguradora e o Segurado.

4. A aplicação dessas franquias será sempre efetuada após deduzirem-se dos prejuízos a parcela relativa à perda ou diminuição natural de peso a que estão sujeitas as mercadorias seguradas durante o seu transporte bem como participação do Segurado decorrente de eventual rateio.

5. A ausência de expressa indicação de franquia na apólice ou na averbação não isenta o seguro das disposições desta Cláusula, desde que o Segurado, por ocasião da contratação do seguro, haja sido informado da existência das mesmas ou, se isso não houver ocorrido, a partir da data em que o for.

Cláusula Específica para Aparelhos, Máquinas e Equipamentos

1. Limite Máximo de Indenização

Fica entendido e acordado que no caso de perda ou dano de quaisquer partes ou peças componentes de máquinas e equipamentos, cujo risco esteja coberto por esta apólice, a indenização não excederá o custo da substituição ou dos reparos necessários, excluídas as despesas de frete e direitos alfandegários, salvo se tais despesas se acharem incluídas na Importância Segurada.

2. Prejuízos não Indenizáveis

Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Condições Especiais, ratificadas na especificação da apólice, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, reclamações decorrentes de:

- a) Demora no reparo ou na substituição de peças avariadas ou inutilizadas.
- b) Desarranjo mecânico; e
- c) Desarranjo elétrico.

Este glossário apresenta-se composto de palavras e expressões comumente usadas pelo mercado segurador e por vezes desconhecidas pelo grande público consumidor de seguros.

Temos por objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Coberturas Adicionais e Especiais que regem este contrato de seguro.

Abandono: é a faculdade que tem o Segurado de, em determinadas condições, fazer ao Segurador o abandono das coisas seguradas e reclamar a indenização total.

Aceitação: aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice.

Agravação do Risco: são circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pelo Segurador, independente ou não da vontade do Segurado.

Apólice: é o instrumento do contrato de seguro que contém as Condições Gerais e Cláusulas que o regem, assim como as informações sobre o objeto ou bem segurado.

Arrebatamento: ato de arrebatat, arrancar, tirar com violência.

Arresto: apreensão judicial da coisa, em virtude de dívida para a garantia da execução.

Arribada: diz-se do ato de entrada de um navio ou embarcação em um porto que não o de escala ou de destino. A reentrada no porto de saída também é considerada arribada. A arribada pode ser voluntária ou forçada. Voluntária é aquela que é feita por simples vontade ou capricho do capitão ou comandante. Forçada é aquela provocada por motivo de força maior.

Ato Doloso: é o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito: é toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Avaliação: na contratação do seguro, é a determinação do valor do objeto a segurar. Na liquidação dos sinistros, é a determinação dos prejuízos causados pelo risco coberto.

Avaria: termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias.

Avaria Particular: acontece quando a ocorrência do risco segurado ocasiona apenas a perda ou diminuição de parte ou fração do objeto segurado.

Avaria Grossa: é o dano ou gasto extraordinário feito com o propósito deliberado de salvar o que for possível do navio ou da carga transportada com resultado útil.

Aviso: é a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer ao Segurador, assim que tenha dele conhecimento.

Beligerante: que faz guerra ou está em guerra; nações ou governos que se guerream.

Bens: são todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

Cancelamento: é a dissolução antecipada do seguro, de comum acordo, ou em razão do pagamento de indenização ao Segurado. O cancelamento decidido só pelo Segurado ou pela Seguradora, quando o contrato o permite, chama-se rescisão.

Cancelamento Automático: é o que resulta da falta de pagamento do prêmio nos prazos estipulados.

Cancelamento Integral: é a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga a devolução do prêmio.

Capatazia: custos relativos a atividade de movimentação de mercadorias nas instalações de uso público, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, quando efetuados por aparelhamento portuário.

Caso Fortuito: é o acontecimento imprevisível e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio etc.

Causa: no seguro, é o antecedente indispensável de qualquer acidente ou sinistro.

Cobertura Adicional: corresponde à cobertura de outros riscos, que não são cobertos automaticamente pela Cobertura Básica, e contra os quais o Segurado opcionalmente pode se garantir, mediante o pagamento de Prêmio Adicional.

Cobertura Básica: corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

Comissão: é a percentagem sobre os prêmios recebidos com que as Seguradoras remuneram o trabalho de agentes e Corretores.

Comissário de Avarias: é o profissional indicado para realizar os trabalhos de apuração da causa, natureza e extensão das avarias.

Condições Gerais: conjunto de cláusulas contratuais que estabelece obrigações e direitos do Segurado e Seguradora.

Contrato de Afretamento: contrato pelo qual o aluguel de navios é celebrado e no qual estão especificadas todas as condições referentes ao acordo. O fretador pode ser aquele que aluga navios para explorá-los comercialmente ou um exportador ou importador para o qual o espaço de carga do navio fica comprometido.

Corretor de Seguro: é o profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

Dano: no seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Danos Morais: é toda e qualquer ofensa ou violação que não venha a ferir os bens

patrimoniais de uma pessoa, mas aos seus princípios de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, à sua pessoa ou à sua família.

Dolo: artifício fraudulento empregado pelo Segurado para constituir à Seguradora uma obrigação que esta não assumiu. Se provado, cancela automaticamente o seguro.

Endosso: é o documento pelo qual o Segurado e o Segurador alteram dados, modificam condições de uma apólice ou a transferem a outrem.

Força Maior: acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Fortuna do Mar: denominação dada a todos os eventos oriundos de casos fortuitos ou força maior, acontecidos no mar ou por causa do mar.

Franquia: percentagem pré-determinada nas apólices que a Seguradora deduz da indenização devida ao Segurado.

Franquia Dedutível: é aquela que o Segurador sempre deduz, ainda quando o prejuízo exceder a percentagem determinada.

Furto Simples: é a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel sem ameaça ou violência a pessoa e sem deixar vestígios.

Furto Qualificado: é a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel sem ameaça ou violência a pessoa, deixando vestígios.

Garantia: é a designação genérica dos riscos assumidos pelo segurador. Também é empregada como sinônimo de cobertura.

Importância Segurada: é a quantia manifestada na apólice para o valor do contrato, representando o limite máximo de responsabilidade do Segurador.

Indenização: é a reparação devida ao Segurado. Pode ser prestada pela reposição do bem ou em dinheiro.

Liquidação de Sinistros: é o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado e tem por finalidade fixar a responsabilidade do Segurador e as bases das indenizações.

Liquidador, Ajustador ou Regulador: é o técnico indicado pelos seguradores para proceder à liquidação dos sinistros.

Negligência: é a omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. É no seguro, considerada especialmente na prevenção do risco ou minoração dos prejuízos.

Objeto do Seguro: é a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Ocorrência: no seguro, é qualquer caso ou acontecimento que altera ou agrava o risco e deve ser comunicado ao segurador.

Prejuízo: é qualquer dano ou perda que reduz, na quantidade ou qualidade o valor dos bens. Aplicado em apólices cobrindo responsabilidade este termo significa pagamentos feitos em nome do Segurado.

Prêmio: é a importância paga pelo Segurado, ou estipulante proponente, à Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

Prescrição: no seguro, é a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

Proponente: é a pessoa que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Proposta: documento preenchido e assinado pelo proponente, na formação do seguro, na qual são contidos os dados que devem constar da apólice e informações verdadeiras e completas sobre os riscos a serem cobertos.

Pró-rata: é o cálculo do prêmio do seguro, com base nos dias de vigência do contrato.

Reclamação: é a apresentação pelo Segurado ao Segurador do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

Rescisão: é o rompimento do seguro antes do término.

Risco: é o evento cuja ocorrência desperta a responsabilidade do segurador.

Risco Agravado: é aquele que, em virtude de qualquer deficiência ou característica intrínseca, apresenta maiores probabilidades de sinistro.

Riscos Excluídos: são os riscos que o contrato retira da responsabilidade do Segurador. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice e específicos quando constam das Condições Especiais.

Roubo: é a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Salvados: são as coisas com valor econômico que escapam ou sobram do sinistro.

Segurado: é a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

Segurador: é aquele que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade dos riscos nela constantes, mediante o pagamento de prêmio pelo Segurado.

Seguro: é o contrato mediante o qual uma pessoa denominada Segurador, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato.

Sinistro: é a ocorrência do risco previsto no contrato (apólice).

Soçobramento: emborcar, virar de borco.

Sub-rogação: é o direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Taxa: é o elemento necessário a fixação do prêmio.

Transbordo: passar a carga de um meio de transporte para outro.

Vício Próprio ou Intrínseco: é a condição natural de certas coisas que as tornam suscetíveis de se destruir ou avariar sem intervenção de qualquer causa externa.

Vistoria de Sinistro: inspeção efetuada por peritos habilitados, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.

Tabela de Taxas - Ordem Alfabética

Descrição das Mercadorias	Código	Grupo	Taxas		Franquia %
			M/T	A	
Abrasivos (sacos de juta)	4001	4	0,3675	0,21	2,5
Abrasivos (sacos de papel e/ou plásticos)	6001	6	0,7	0,525	5
Aço (exceto silicioso) em barras, arcos, tiras, vergalhões ou chapas (em bobinas)	5001	5	0,49	0,28	3,5
Aço (exceto silicioso), em barras, arcos, tiras, vergalhões ou chapas (caixas de madeira)	2001	2	0,245	0,175	1,5
Aço (exceto silicioso), em barras, arcos, tiras, vergalhões ou chapas (em lingotes)	3001	3	0,294	0,175	2
Aço silicioso (chapas, fitas ou fios)	6002	6	0,7	0,525	5
Açúcar (sacos)	2002	2	0,245	0,175	1,5
Acumuladores (caixas de madeira)	1001	1	0,196	0,175	1
Adesivos (fitas) em caixas	6003	6	0,7	0,525	5
Agulhas médicas (caixas)	3002	3	0,294	0,175	2
Agulhas para máquinas industriais (caixas)	2003	2	0,245	0,175	1,5
Alhos (caixas, engradados ou sacos)	6004	6	0,7	0,525	5
Alumínio e suas ligas (caixas de madeira)	2004	2	0,245	0,175	1,5
Alumínio e suas ligas (exceto em caixas de madeira e lingotes)	4002	4	0,3675	0,21	2,5
Alumínio e suas ligas (lingotes)	3003	3	0,294	0,175	2
Anéis de borracha para máquinas industriais (caixas)	2005	2	0,245	0,175	1,5
Aparelhos de telefonia, telegrafia e telecomunicação, inclusive peças e acessórios	4003	4	0,3675	0,21	2,5
Aparelhos: cirúrgicos, de ar-condicionado, de comando, de controle e medição, de radar, de raio-x (exclusive tubos), de surdez, médico e dentário, inclusive peças e acessórios (todos os aparelhos)	5002	5	0,49	0,28	3,5
Aparelhos: de laboratórios (exceto fotográficos), de precisão, de televisão (domésticos), inclusive peças e acessórios (todos os aparelhos)	6005	6	0,7	0,525	5
Artigos manufaturados para escritórios (caixas)	6006	6	0,7	0,525	5
Balanças de precisão (caixas)	5017	5	0,49	0,28	3,5
Balanças exceto de precisão (caixas)	1007	1	0,196	0,175	1
Balas e doces (exclusive conservas) em caixas	4004	4	0,3675	0,21	2,5
Barcos de recreio e de competição	6007	6	0,7	0,525	5
Bicicletas encaixotadas	2006	2	0,245	0,175	1,5
Bombas a vácuo, centrífugas e de ar (exclusive material cirúrgico) em caixas	3004	3	0,294	0,175	2
Borracha (exceto sintética) e latex (fardos ou bolas)	1002	1	0,196	0,175	1
Borracha (inclusive sintética) e latex (sacos de papel e/ou plásticos)	6008	6	0,7	0,525	5
Borracha e latex (tambores de ferro ou aço)	2007	2	0,245	0,175	1,5
Borracha sintética (barricas de madeira ou tambores de ferro ou aço)	2008	2	0,245	0,175	1,5
Borracha sintética (caixas de madeira, engradados, fardos ou caixas de papelão)	3005	3	0,294	0,175	2
Borracha, inclusive sintética, e latex (sacos de juta)	4005	4	0,3675	0,21	2,5
Cabos de ferro, aço ou cobre (devidamente acondicionados)	2009	2	0,245	0,175	1,5

Descrição das Mercadorias	Código	Grupo	Taxas		Franquia %
			M/T	A	
Cabos para conduzir eletricidade (devidamente acondicionados)	5003	5	0,49	0,28	3,5
Cadinhos (exceto de ferro ou aço para indústria siderúrgica), em caixas de madeira	5004	5	0,49	0,28	3,5
Cadinhos de ferro ou aço, para indústria siderúrgica	2010	2	0,245	0,175	1,5
Caldeiras geradoras de vapor	2011	2	0,245	0,175	1,5
Canos e tubos, de ferro ou aço (caixas de madeira)	2012	2	0,245	0,175	1,5
Cardãs para máquinas (caixas)	4006	4	0,3675	0,21	2,5
Catéteres de borracha, ebonite e semelhantes (em caixas)	5005	5	0,49	0,28	3,5
Cátodos de níquel (caixas ou tambores)	2013	2	0,245	0,175	1,5
Catracas para controle de passageiros (caixas de madeira ou engradados)	1008	1	0,196	0,175	1
Celulose pasta química de madeira (fardos)	2014	2	0,245	0,175	1,5
Celulose regenerada (caixas)	3006	3	0,294	0,175	2
Centrais telefônicas e de telex (caixas)	4007	4	0,3675	0,21	2,5
Chá e mate (caixas de madeira)	3007	3	0,294	0,175	2
Chá e mate (caixas de papelão)	4008	4	0,3675	0,21	2,5
Chumbo (lingotes)	3008	3	0,294	0,175	2
Cobre (bobinas ou carretéis)	5006	5	0,49	0,28	3,5
Cobre (caixas de madeira)	2015	2	0,245	0,175	1,5
Cobre (lingotes)	3009	3	0,294	0,175	2
Cofres de metais (caixas de madeira)	1009	1	0,196	0,175	1
Colas em geral (caixas)	4009	4	0,3675	0,21	2,5
Colas em geral (sacos de juta ou papel)	6009	6	0,7	0,525	5
Colas em geral (tambores)	3010	3	0,294	0,175	2
Colchões anatômicos e de molas (caixas de madeira)	2016	2	0,245	0,175	1,5
Complexos industriais para montagem (equipamentos completos)	2017	2	0,245	0,175	1,5
Compressores de ar e gás (caixas ou engradados)	3011	3	0,294	0,175	2
Condutores elétricos (fios) encapados (caixas de madeira)	2018	2	0,245	0,175	1,5
Correntes de ferro para máquinas	2019	2	0,245	0,175	1,5
Cortiça (sacos ou fardos)	3012	3	0,294	0,175	2
Eletrodos (caixas)	2020	2	0,245	0,175	1,5
Eletrodos (engradados)	3023	3	0,294	0,175	2
Eletrodos (sacos)	4010	4	0,3675	0,21	2,5
Elevadores, inclusive peças e acessórios (caixas)	2021	2	0,245	0,175	1,5
Equipamentos industriais pesados (caixas de madeira)	2022	2	0,245	0,175	1,5
Equipamentos para segurança industrial (caixas)	3013	3	0,294	0,175	2
Equipamentos para usinas de eletricidade (pesados)	2023	2	0,245	0,175	1,5
Esquadrias de alumínio (caixas de madeira)	3014	3	0,294	0,175	2
Esquadrias de alumínio (engradados)	4011	4	0,3675	0,21	2,5
Estanho (lingotes)	3015	3	0,294	0,175	2
Extratos sucos de frutas (latas em caixas de madeira)	4012	4	0,3675	0,21	2,5
Extratos sucos de frutas (latas em caixas de papelão)	5007	5	0,49	0,28	3,5

Descrição das Mercadorias	Código	Grupo	Taxas		Franquia %
			M/T	A	
Ferragens em geral (caixas de madeira)	5008	5	0,49	0,28	3,5
Ferragens em geral (caixas de papelão)	6010	6	0,7	0,525	5
Ferramentas e implementos agrícolas	2024	2	0,245	0,175	1,5
Ferramentas manuais (elétricas ou não), em caixas de madeira ou papelão	6011	6	0,7	0,525	5
Ferramentas pneumáticas (caixas de madeira)	4013	4	0,3675	0,21	2,5
Ferramentas pneumáticas (caixas de papelão)	5009	5	0,49	0,28	3,5
Ferro silício (chapas, bobinas, fitas e fios) em caixas, cunhetes ou bobinas	6012	6	0,7	0,525	5
Fibras e fios vegetais, sintéticos ou de vidro (caixas de madeira)	3016	3	0,294	0,175	2
Fibras e fios vegetais, sintéticos ou de vidro (caixas de papelão)	4014	4	0,3675	0,21	2,5
Fios de aço (exclusive silicioso) em bobinas, caixas ou tambores	4015	4	0,3675	0,21	2,5
Fios de aço silicioso (caixas, tambores e bobinas protegidas)	6013	6	0,7	0,525	5
Folhas de flandres, devidamente acondicionadas	6014	6	0,7	0,525	5
Geradores (caixas de madeira)	2025	2	0,245	0,175	1,5
Guinchos e guindastes desmontados (caixas de madeira)	2026	2	0,245	0,175	1,5
Guinchos e guindastes hidráulicos (empilhadeiras) em caixas de madeira	2027	2	0,245	0,175	1,5
Ímãs (caixas de madeira)	4016	4	0,3675	0,21	2,5
Laticínios em geral (caixas de papelão)	5010	5	0,49	0,28	3,5
Laticínios em geral (exceto queijo) em caixas de madeira	4017	4	0,3675	0,21	2,5
Leite condensado (latas em caixas de madeira)	2028	2	0,245	0,175	1,5
Máquinas agrícolas (pulverizadores, polvilhadores, insufladores e semelhantes) em caixas de madeira	3017	3	0,294	0,175	2
Máquinas agrícolas (pulverizadores, polvilhadores, insufladores e semelhantes) em caixas de papelão	4018	4	0,3675	0,21	2,5
Máquinas de terraplanagem e construção (exclusive guinchos e guindastes)	1003	1	0,196	0,175	1
Máquinas industriais de costura (caixas de madeira)	3024	3	0,294	0,175	2
Máquinas industriais de costura, gráficas e outras pesadas (exceto têxteis) em caixas de papelão	3018	3	0,294	0,175	2
Máquinas industriais de perfuração de poços e extração	1010	1	0,196	0,175	1
Máquinas industriais gráficas (caixas de madeira)	2033	2	0,245	0,175	1,5
Máquinas industriais pesadas (exceto de costura, gráficas e têxteis) em caixas de madeira	2029	2	0,245	0,175	1,5
Máquinas industriais têxteis (caixas de madeira)	4019	4	0,3675	0,21	2,5
Materiais elétricos de comando e controle (interruptores, relês etc) em caixas	5011	5	0,49	0,28	3,5
Minérios em geral (barricas ou caixas de madeira)	3019	3	0,294	0,175	2
Minérios em geral (sacos de juta ou lona)	5012	5	0,49	0,28	3,5
Minérios em geral (sacos de papel e/ou plásticos)	6015	6	0,7	0,525	5
Minérios em geral (tambores de ferro ou aço)	2030	2	0,245	0,175	1,5
Pisos plásticos (caixas)	3020	3	0,294	0,175	2

Descrição das Mercadorias	Código	Grupo	Taxas		Franquia %
			M/T	A	
Prensas (caixas de madeira ou engradados)	1004	1	0,196	0,175	1
Produtos químicos em geral (baldes ou cilindros ou tambores de ferro ou aço)	3021	3	0,294	0,175	2
Produtos químicos em geral (barricas de madeira ou zinco, bombonas de alumínio ou plástico, caixas de madeira, latão ou zinco, frascos de vidro em caixas de madeira ou papelão e tambores de madeira, latão ou zinco)	5013	5	0,49	0,28	3,5
Produtos químicos em geral (barricas de papelão, plástico ou fibra, bombonas de vidro protegidas, botijas plásticas, papelão ou fibra, caixas de papelão ou fibra, potes plásticos, sacos, tambores de papelão, plástico ou fibra)	6016	6	0,7	0,525	5
Produtos químicos em geral (canecos de alumínio, frascos de alumínio ou plásticos ou latas)	4020	4	0,3675	0,21	2,5
Queijos	5014	5	0,49	0,28	3,5
Rebolos e semelhantes (caixas ou engradados)	5015	5	0,49	0,28	3,5
Tornos (caixas de madeira)	1005	1	0,196	0,175	1
Transformadores pesados	2031	2	0,245	0,175	1,5
Tratores, inclusive peças	1006	1	0,196	0,175	1
Tubos de borracha, ebonite e semelhantes (caixas)	4021	4	0,3675	0,21	2,5
Tubos de borracha, ebonite e semelhantes (engradados)	5016	5	0,49	0,28	3,5
Turbinas	2032	2	0,245	0,175	1,5
Utilidades domésticas de plástico (caixas)	4022	4	0,3675	0,21	2,5

Se desejada cobertura adicional de guerra e/ou greves, adicionar taxa de 0,025%.

Tabela de Taxas - Ordem de Grupo

Grupo 1	Taxa Marítimo/Terrestre: 0,196%	Taxa Aéreo: 0,175%	Franquia: 1,00%
Descrição da Mercadoria			Código
Acumuladores (caixas de madeira)			1001
Balanças exceto de precisão (caixas)			1007
Borracha (exceto sintética) e latex (fardos ou bolas)			1002
Catracas para controle de passageiros (caixas de madeira ou engradados)			1008
Cofres de metais (caixas de madeira)			1009
Máquinas de terraplanagem e construção (exclusive guinchos e guindastes)			1003
Máquinas industriais de perfuração de poços e extração			1010
Prensas (caixas de madeira ou engradados)			1004
Tornos (caixas de madeira)			1005
Tratores, inclusive peças			1006

Grupo 2	Taxa Marítimo/Terrestre: 0,245%	Taxa Aéreo: 0,175%	Franquia: 1,50%
Descrição da Mercadoria			Código
Aço (exceto silicioso), em barras, arcos, tiras, vergalhões ou chapas(caixas de madeira)			2001
Açúcar (sacos)			2002
Agulhas para máquinas industriais (caixas)			2003
Alumínio e suas ligas (caixas de madeira)			2004
Anéis de borracha para máquinas industriais (caixas)			2005
Bicicletas encaixotadas			2006
Borracha e latex (tambores de ferro ou aço)			2007
Borracha sintética (barricas de madeira ou tambores de ferro ou aço)			2008
Cabos de ferro, aço ou cobre (devidamente acondicionados)			2009
Cadinhos de ferro ou aço, para indústria siderúrgica			2010
Caldeiras geradoras de vapor			2011
Canos e tubos, de ferro ou aço (caixas de madeira)			2012
Cátodos de níquel (caixas ou tambores)			2013
Celulose pasta química de madeira (fardos)			2014
Cobre (caixas de madeira)			2015
Colchões anatômicos e de molas (caixas de madeira)			2016
Complexos industriais para montagem (equipamentos completos)			2017
Condutores elétricos (fios) encapados (caixas de madeira)			2018
Correntes de ferro para máquinas			2019
Eletrodos (caixas)			2020
Elevadores, inclusive peças e acessórios (caixas)			2021
Equipamentos industriais pesados (caixas de madeira)			2022
Equipamentos para usinas de eletricidade (pesados)			2023
Ferramentas e implementos agrícolas			2024
Geradores (caixas de madeira)			2025
Guinchos e guindastes desmontados (caixas de madeira)			2026
Guinchos e guindastes hidráulicos (empilhadeiras) em caixas de madeira			2027
Leite condensado (latas em caixas de madeira)			2028
Máquinas industriais gráficas (caixas de madeira)			2033
Máquinas industriais pesadas (exceto de costura, gráficas e têxteis) em caixas de madeira			2029
Minérios em geral (tambores de ferro ou aço)			2030
Transformadores pesados			2031
Turbinas			2032

Grupo 3	Taxa Marítimo/Terrestre: 0,294%	Taxa Aéreo: 0,175%	Franquia: 2,00%
Descrição da Mercadoria			Código
Aço (exceto silicioso), em barras, arcos, tiras, vergalhões ou chapas (em lingotes)			3001
Agulhas médicas (caixas)			3002
Alumínio e suas ligas (lingotes)			3003
Bombas a vácuo, centrífugas e de ar (exclusive material cirúrgico) em caixas			3004
Borracha sintética (caixas de madeira, engradados, fardos ou caixas de papelão)			3005
Celulose regenerada (caixas)			3006
Chá e mate (caixas de madeira)			3007
Chumbo (lingotes)			3008
Cobre (lingotes)			3009
Colas em geral (tambores)			3010
Compressores de ar e gás (caixas ou engradados)			3011
Cortiça (sacos ou fardos)			3012
Eletrodos (engradados)			3023
Equipamentos para segurança industrial (caixas)			3013
Esquadrias de alumínio (caixas de madeira)			3014
Estanho (lingotes)			3015
Fibras e fios vegetais, sintéticos ou de vidro (caixas de madeira)			3016
Máquinas agrícolas (pulverizadores, polvilhadores, insufladores e semelhantes) em caixas de madeira			3017
Máquinas industriais de costura (caixas de madeira)			3024
Máquinas industriais de costura, gráficas e outras pesadas (exceto têxteis) em caixas de papelão			3018
Minérios em geral (barricas ou caixas de madeira)			3019
Pisos plásticos (caixas)			3020
Produtos químicos em geral (baldes ou cilindros ou tambores de ferro ou aço)			3021

Grupo 4	Taxa Marítimo/Terrestre: 0,368%	Taxa Aéreo: 0,210%	Franquia: 2,50%
Descrição da Mercadoria			Código
Abrasivos (sacos de juta)			4001
Alumínio e suas ligas (exceto em caixas de madeira e lingotes)			4002
Aparelhos de telefonia, telegrafia e telecomunicação, inclusive peças e acessórios			4003
Balas e doces (exclusive conservas) em caixas			4004
Borracha, inclusive sintética, e latex (sacos de juta)			4005
Cardãs para máquinas (caixas)			4006
Centrais telefônicas e de telex (caixas)			4007
Chá e mate (caixas de papelão)			4008
Colas em geral (caixas)			4009
Eletrodos (sacos)			4010
Esquadrias de alumínio (engradados)			4011
Extratos sucos de frutas (latas em caixas de madeira)			4012
Ferramentas pneumáticas (caixas de madeira)			4013
Fibras e fios vegetais, sintéticos ou de vidro (caixas de papelão)			4014
Fios de aço (exclusive silicioso) em bobinas, caixas ou tambores			4015
Ímãs (caixas de madeira)			4016
Laticínios em geral (exceto queijo) em caixas de madeira			4017
Máquinas agrícolas (pulverizadores, polvilhadores, insufladores e semelhantes) em caixas de papelão			4018
Máquinas industriais têxteis (caixas de madeira)			4019
Produtos químicos em geral (canecos de alumínio, frascos de alumínio ou plásticos ou latas)			4020
Tubos de borracha, ebonite e semelhantes (caixas)			4021
Utilidades domésticas de plástico (caixas)			4022

Grupo 5	Taxa Marítimo/Terrestre: 0,490%	Taxa Aéreo: 0,280%	Franquia: 3,50%
Descrição da Mercadoria			Código
Aço (exceto silicioso) em barras, arcos, tiras, vergalhões ou chapas (em bobinas)			5001
Aparelhos: cirúrgicos, de ar-condicionado, de comando, de controle e medição, de radar, de raio-x (exclusive tubos), de surdez, médico e dentário, inclusive peças e acessórios (todos os aparelhos)			5002
Balanças de precisão (caixas)			5017
Cabos para conduzir eletricidade (devidamente acondicionados)			5003
Cadinhos (exceto de ferro ou aço para indústria siderúrgica), em caixas de madeira			5004
Catéteres de borracha, ebonite e semelhantes (em caixas)			5005
Cobre (bobinas ou carretéis)			5006
Extratos sucos de frutas (latas em caixas de papelão)			5007
Ferragens em geral (caixas de madeira)			5008
Ferramentas pneumáticas (caixas de papelão)			5009
Laticínios em geral (caixas de papelão)			5010
Materiais elétricos de comando e controle (interruptores, relês etc) em caixas			5011
Minérios em geral (sacos de juta ou lona)			5012
Produtos químicos em geral (barricas de madeira ou zinco, bombonas de alumínio ou plástico, caixas de madeira, latão ou zinco, frascos de vidro em caixas de madeira ou papelão e tambores de madeira, latão ou zinco)			5013
Queijos			5014
Rebolos e semelhantes (caixas ou engradados)			5015
Tubos de borracha, ebonite e semelhantes (engradados)			5016

Grupo 6	Taxa Marítimo/Terrestre: 0,700%	Taxa Aéreo: 0,525%	Franquia: 5,00%
Descrição da Mercadoria			Código
Abrasivos (sacos de papel e/ou plásticos)			6001
Aço silicioso (chapas, fitas ou fios)			6002
Adesivos (fitas) em caixas			6003
Alhos (caixas, engradados ou sacos)			6004
Aparelhos: de laboratórios (exceto fotográficos), de precisão, de televisão (domésticos), inclusive peças e acessórios (todos os aparelhos)			6005
Artigos manufaturados para escritórios (caixas)			6006
Barcos de recreio e de competição			6007
Borracha (inclusive sintética) e latex (sacos de papel e/ou plásticos)			6008
Colas em geral (sacos de juta ou papel)			6009
Ferragens em geral (caixas de papelão)			6010
Ferramentas manuais (elétricas ou não), em caixas de madeira ou papelão			6011
Ferro silício (chapas, bobinas, fitas e fios) em caixas, cunhetes ou bobinas			6012
Fios de aço silicioso (caixas, tambores e bobinas protegidas)			6013
Folhas de flandres, devidamente acondicionadas			6014
Minérios em geral (sacos de papel e/ou plásticos)			6015
Produtos químicos em geral (barricas de papelão, plástico ou fibra, bombonas de vidro protegidas, botijas plásticas, papelão ou fibra, caixas de papelão ou fibra, potes plásticos, sacos, tambores de papelão, plástico ou fibra)			6016

Se desejada cobertura adicional de guerra e/ou greves, adicionar taxa de 0,025%.

www.allianz.com.br

Allianz Seguros

SAC - 24h: 0800 115 215

Atendimento à pessoa com deficiência auditiva
ou de fala - 24h: 0800 121 239

Ouvidoria: 0800 771 3313

Linha Direta Allianz - serviços ao segurado e aviso de sinistro:

3156 4340 (Grande São Paulo)

0800 7777 243 (Outras localidades)

Allianz 